

Prefeitura Municipal de Manari

CNPJ 01.626.099/0001-02

LEI Nº 83/2005

EMENTA: Autoriza a Concessão de Serviços de Abastecimento de água e de Esgotamento Sanitário à COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO (COMPESA) e dá outras providências.

O PREFEITO NO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado e firmar contrato com a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, sociedade de economia mista criada pelo Estado de Pernambuco nos termos da Lei Estadual nº 6.307, de 29 de julho de 1971, concedendo-lhe o direito de ampliar, administrar e explorar industrialmente, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água potável e de coleta do esgotamento sanitário deste Município.

Art. 2º - O contrato de que trata o artigo anterior deverá contemplar todas as condições em que aqueles dois serviços já vêm sendo prestados pela Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo 1º – O Poder Executivo adotará todas as providências necessárias para que o contrato de concessão seja assinado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Lei.

Parágrafo 2º – Com a assinatura do contrato de concessão, ficarão ratificados todos os atos praticados pelo Poder Executivo, para manter a continuidade da prestação dos serviços de que trata esta Lei.

Art. 3º – A concessionária só poderá Fixar, revisar os valores das tarifas com autorização do Poder Legislativo deste Município, referentes aos serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotamento sanitário prestados no Município, tendo por parâmetro o atendimento das despesas administrativas, financeiras e operacionais, de manutenção, de depreciação, de amortização dos investimentos e, ainda, a formação de reservas para a expansão dos sistemas.

Prefeitura Municipal de Manari

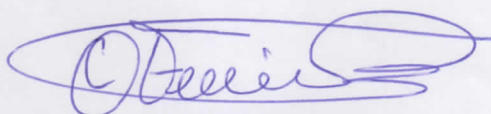
CNPJ 01.626.099/0001-02

Art. 4º – O exercício dos direitos atribuídos à COMPESA no contrato de concessão de que trata esta Lei estará sempre condicionado ao programa estadual de abastecimento da água e coleta de esgotos e aos convênios e contratos celebrados ou que venham a ser celebrados com os diversos órgãos repassadores de recursos, destinados à realização de programa integrado para o equacionamento global dos problemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Estado.

Art. 5º - A COMPESA atenderá com abastecimento de água as comunidades: Bargadinha, Açude Seco, Umbuzeiro Doce e Salgado, prestando os mesmos serviços da cidade, com um projeto complementar, pois adutora passa nas referidas comunidades.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2005.



Otaviano Ferreira Martins
PREFEITO